ACÓRDÃO - AC00 - 692/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/9306/2013/001
PROTOCOLO	: 2083806
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE
RECORRENTE	: SIDNEY FORONI
ADVOGADOS	: ANTONIO DELFINO PEREIRA NETO – OAB/MS Nº 10.094; BRUNO ROCHA SILVA – OAB/MS Nº 18.848.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – REGULARIDADE DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – REMESSA INTEMPESTIVA DOS DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

O pagamento da multa aplicada pela decisão recorrida, com o desconto concedido por adesão ao REFIS, com fundamento na Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020, que constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasiona da perda do objeto do recurso que busca afastá-la, ensejando o arquivamento dos autos sem exame do mérito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 13 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos autos do Recurso Ordinário, interposto por Sr. **Sidney Foroni**, em face da **Decisão Singular n. DSG - G.ODJ - 1583/2020**, pela perda de objeto, com esteio no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de **Recurso Ordinário** interposto pelo *Sr. Sidney Foroni,* ex-Prefeito do Município de Rio Brilhante/MS, em desfavor da Decisão Singular DSG - G.ODJ - 1583/2020, proferida no TC/9306/2013, que julgou pela regularidade da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo n. 47/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda., mas que lhe aplicou multa de 10 (dez) UFERMS em razão da remessa intempestiva dos documentos.

Em consulta ao processo originário observei, contudo, que o recorrente quitou a multa mediante a adesão ao programa de redução de multas (Refis), nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019 c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme certificado às f. 611-617 do TC/9306/2013.

Considerando que a multa aplicada é o único objeto da pretensão recursal, o Ministério Público de Contas, instado a se manifestar, opinou pelo arquivamento destes autos, uma vez que houve a renúncia/desistência quanto à recorribilidade da multa, segundo se depreende do Parecer n. 314/2012 (f. 38-39).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assiste razão ao Ministério Público de Contas, pois com a adesão e quitação da multa, constituiu-se confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa n. 13/2020. Dessa forma, não há que se examinar o mérito recursal pela consequente perda superveniente do objeto, sendo factível o arquivamento do feito.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e com fundamento no art. 17, inc. II, alínea "c", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** deste Recurso Ordinário, porquanto a perda de objeto, com esteio no art. 3º, § 6º, da Lei Estadual n. 5454/2019 c/c art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa TC 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos do recurso ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros; Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 13 de abril de 2022.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

NCB / VAB/DSSM